



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 10 / 11 / 21
Regist. nº: 394 / 21
Ao Pl. 16 / 11 / 21

PROJETO DE LEI Nº 053/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades imediatas da SME - Secretaria Municipal de Educação, de **80 (oitenta) vagas de Professores nível P- I** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e **35 (trinta e cinco) vagas de Monitores de Creche** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais conforme necessidade do ente municipal a ser preenchido pelo cadastro de reserva.

CARGO	CARGA. HORÁRIA.	ATRIBUIÇÕES	NÚMERO DE VAGAS + CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTOS
Professor P - I	30h	Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ministrar aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, participar de atividades de formação continuada promovidas pela SME - Secretaria Municipal de Educação, participar de	80	R\$ 2.770,71



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



		atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos, produzir e sistematizar material pedagógico, manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno, acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola, participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar, participar do processo de avaliação da unidade educacional, fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais, orientar e acompanhar o trabalho do estagiário, participar do plano global da unidade educacional, constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento, participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas, manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, zelar pela disciplina e pelo material docente.	
--	--	--	--



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MONITOR DE CRECHE	40h	Receber as crianças e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, executar tarefas de limpeza, dar banho nas crianças, higiene e alimentação em crianças, preparação de mamadeiras, limpeza e higiene dos materiais pedagógicos, brinquedos e do próprio local de trabalho, limpeza e higiene das roupas de cama, vestuários e berçário, ministrar atividades de recreação, auxiliar e operacionalizar atividades de arte-educação, auxiliar a professora na aplicação desenvolvimento e correção de atividades, auxiliar no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos da educação infantil, auxiliar em todas as atividades na sala de aula, auxiliar na orientação das crianças proporcionando adaptação ao meio, auxiliar na organização de visitas guiadas e monitoria de grupos, participar de projetos educativos, participar de reuniões pedagógicas e reuniões extracurriculares, auxiliar os alunos nas atividades, participar dos encontros de formação, separar os materiais a serem utilizados na sala de aula, acompanhar e monitorar as atividades antes durante na recreação, desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.	35	R\$ 1.100,00
----------------------------------	------------	---	-----------	---------------------



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º - A necessidade temporária justifica-se pela necessidade imperiosa de preenchimento de vagas ociosas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais atuando nas escolas e creches sob a tutela da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência **pelo período de (06) seis meses, a contar de 14/01/2022, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período a depender da tramitação do certame público para provimento efetivo dessas vagas que se encontra em andamento.**

§ 3º - Demais requisitos e atribuições dos cargos estão presentes na Lei nº 2.835/2003 que Institui o Sistema de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Pires do Rio – GO e Lei Complementar nº097/2010 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação através de análise curricular e experiência na função para professores e para os monitores de creche.

§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão a ser instituída pela Secretaria de Educação Municipal -SME para este fim, sendo que será divulgado por meio de Edital amplamente publicado com prazo para inscrições de no mínimo 20 (vinte) dias, contados após o fim do prazo de impugnações ao edital.

§ 2º - As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação desde que atendam as especificidades da SME – Secretaria Municipal de Educação de Pires do Rio – GO.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos em Lei Municipal.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores contratados o direito do reajuste salarial no caso de haver aumento no vencimento dos servidores efetivos sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



à conta da dotação orçamentária do FME Fundo Municipal de Educação, já prevista no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – GO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Pires do Rio, 03 de novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências"*

O referido Projeto de Lei, visa a contratação de professores e monitores de creche em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público, dando continuidade aos serviços essenciais ao Município de Pires do Rio/GO, indispensáveis para o funcionamento dos serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessária a contratação temporária para suprir a atual deficiência nos quadros funcionais, principalmente pelo término dos contratos atuais e a previsão do cronograma do atual concurso público já em andamento para provimento efetivo desses cargos.

Para evitar a ausência de professores e monitores de creche nas escolas municipais até a concretização do concurso público em andamento, é de extrema relevância a continuidade das aulas no próximo semestre. Anexo a presente justificativa, segue a Declaração do saldo orçamentário para manutenção dos recursos destinados a estes profissionais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Excelentíssimo Senhor Vereador,
Denilson Eymard de Castro.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



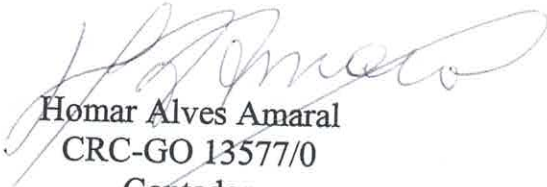
DECLARAÇÃO

Declaro, para cumprimento do III, § 2º do Art. 7º da Lei Federal 8.666/93, que no projeto de lei do orçamento para o exercício de 2022, enviado à câmara em 25 de agosto de 2021, pelo ofício nº 288/2021, existe previsão de saldo orçamentário para pagamento de salários a professores contratados por processo seletivo simplificado, nos órgãos FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, nas seguintes rubricas:

12.361.1420.2.219-3.1.90.11 – Ficha 0256

12.361.1423.2.149-3.1.90.11 – Ficha 0478

Departamento de Contabilidade do Município de
Pires do Rio, 04 de novembro de 2021.


Homar Alves Amaral
CRC-GO 13577/0
Contador